

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 026.170/2016-7 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José do Egito - PE.	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 116 e 117). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.390/2020-TCU-2ª Câmara - (Peça 103).
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Evandro Perazzo Valadares	Peça 82	9.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 5.390/2020-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Evandro Perazzo Valadares	11/6/2020 - PE (Peça 121)	14/6/2020 - DF	Sim

Impende esclarecer que “se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato”, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo final para análise da tempestividade foi o dia 22/6/2020.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.390/2020-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?

Sim

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão e contradição no *decisum* combatido. Sustenta que:

Em que pese o teor do ACÓRDÃO Nº 5390/2020 – TCU – 2ª Câmara, o mesmo merece acolhimento dos seguintes embargos, tendo em vista as omissões e contradições abaixo aduzidas.

O voto proferido por V. Exa. aduz que (SIC) “suposto relatório técnico anexado pelo recorrente, por não ter sequer sua autenticidade comprovada e apresentar diversas outras deficiências, não demonstra a execução do objeto conveniado.”

Ocorre que o documento é idôneo e realmente foi emitido por engenheiro contratado do município de São José do Egito-PE, conforme contratos administrativos anexos.

Nessa toada, ainda que o relatório não consiga comprovar com exatidão a plena execução do objeto, ele é categórico em demonstrar o equívoco da equipe técnica da FUNASA ao apontar erroneamente 0% para a execução física do objeto do convênio no combalido “Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica” (peça 3, p. 125-136).

Assim, percebe-se claramente omissão e contrariedade do julgado ao imputar ao embargante a devolução integral dos recursos aparada numa análise técnica da FUNASA que não corresponde à realidade fática material. (Peça 116, p. 2).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pelo embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/1992.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Evandro Perazzo Valadares, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 5.390/2020-TCU-2ª Câmara;**

3.2 encaminhar os autos à Diretoria Técnica competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em
29/7/2020.

Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras
TEFC - Mat. 7730-5

Assinado Eletronicamente